



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviço de Locação de Estande com Espaço Personalizado e Exclusivo

Número do Processo E-DOCS: 2025-BDN50

Área Requisitante: Gerência de Micro e Pequenas Empresas.

1. OBJETO

Condições Gerais Da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A Contratação de serviços de locação de estande com espaço personalizado e exclusivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIADES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR M²	% ADERES	VALOR
1	Área Montada Expositores	13099	0278449/3922	M²	162	R\$650,00	100%	R\$105.300,00
2	Área Praça de Alimentação	13099	0278449/3922	M²	432	R\$450,00	100%	R\$194.400,00
TOTAL					594M²			R\$299.700,00

1.2 Investimento total para 594m² de área montada e praça de alimentação, será de R\$299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais);

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será nos dias estabelecidos na Proposta Comercial da Contratada e o respectivo instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP ou na Imprensa Oficial do Espírito Santo – DIO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação do serviço de locação de estande com espaço personalizado e exclusivo na **“FEIRA PARCERIA LEGAL – Empreendedor e Consumidor Edição São José do Calçado”** a ser realizada nos dias 19 a 21 de dezembro de 2025, na Praça Pedro Vieira, Centro, São

José do Calçado/ES, conforme descrição detalhada dos serviços constantes na Proposta Comercial.

Vivemos em uma realidade em que a sustentabilidade deve ser compreendida de forma ampla, extrapolando a dimensão exclusivamente ambiental. Trata-se de um conceito integrado, que articula desenvolvimento econômico, inclusão social, responsabilidade cultural e conservação dos recursos naturais. Assim, discutir sustentabilidade significa abordar temas como pessoas, consumo consciente, empreendedorismo local, justiça social e qualidade de vida.

Alinhado ao Programa Capixaba de Mudanças Climáticas, o Governo do Espírito Santo reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável ao integrar políticas de proteção ambiental, estímulo ao empreendedorismo e defesa do consumidor. É nesse contexto que se insere o projeto Feira Parceria Legal – Empreendedor e Consumidor, uma iniciativa do PROCON-ES, da ADERES e do Instituto Sustentabilidade Brasil (ISB), destinada a promover uma cultura de consumo consciente, fortalecer pequenos negócios e incentivar práticas econômicas sustentáveis no estado.

O PROCON-ES, instituição reconhecida pela atuação na defesa dos direitos do consumidor, amplia sua contribuição social ao incorporar ações educativas voltadas ao consumo responsável, à prevenção do superendividamento, à rastreabilidade de produtos e ao descarte ambientalmente adequado. Tais iniciativas qualificam as relações de consumo e reforçam a responsabilidade compartilhada entre consumidores e empreendedores.

Paralelamente, a ADERES fortalece o empreendedorismo local ao oferecer capacitação, suporte técnico, estímulo à formalização e incentivo à adoção de práticas sustentáveis alinhadas às normas consumeristas e ambientais. Dessa forma, a Feira Parceria Legal consolida-se como um projeto que articula, na prática, os pilares social, ambiental, econômico e cultural, uma vez que impulsiona a economia local, apoia pequenos negócios, promove a educação para o consumo e estimula ações com impacto positivo para a sociedade capixaba.

Ao reunir consumidores, empreendedores e instituições públicas, a iniciativa transforma-se



em um espaço de diálogo, inovação e aprendizado. Mais do que uma feira, constitui um movimento que materializa a sustentabilidade como atitude e transformação, contribuindo para o fortalecimento da economia local e da cultura regional, sempre em consonância com a proteção dos direitos do consumidor.

A realização do evento representa uma estratégia conjunta do Instituto Sustentabilidade Brasil, do PROCON-ES e da ADERES, instituições que compartilham o propósito de promover o consumo consciente, apoiar o desenvolvimento dos pequenos negócios e fomentar práticas sustentáveis que impulsionem o desenvolvimento econômico local sem desconsiderar a preservação socioambiental.

Diante do cenário global de emergência climática — caracterizado pelo aumento da temperatura média da superfície terrestre desde 1970 e pela intensificação de eventos extremos, como ondas de calor, secas e inundações, conforme o IPCC (2021) — o Espírito Santo destaca-se nacionalmente pela implementação da Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 9.531/2010). Essa legislação define metas de redução das emissões de gases de efeito estufa, elaboração de inventários ambientais e estratégias de adaptação e resiliência socioeconômica.

O Programa Parceria Legal nasce alinhado a essa agenda, com a finalidade de transformar políticas e compromissos em ações concretas voltadas à população, aos empreendedores e às instituições públicas e privadas. A feira, estruturada de modo dinâmico e interativo, constitui um ambiente de educação, diálogo e inovação, destinado à promoção do consumo responsável e do empreendedorismo sustentável.

Nesse contexto, as contratações previstas para o projeto envolvem a locação de estandes personalizados destinados à participação em feiras apoiadas pela ADERES, por meio do Programa Inova Mercado. Essa iniciativa integra o planejamento estratégico da agência e compõe o Projeto “Novos Espaços de Comercialização”, que objetiva ampliar as oportunidades de acesso ao mercado, estimular o desenvolvimento econômico local e gerar trabalho e renda para microempreendedores individuais, artesãos, agricultores familiares, agroindústrias e demais públicos atendidos.

A Feira Parceria Legal, portanto, fundamenta-se em objetivos que incluem estimular o



consumo consciente; conectar consumidores e pequenos empreendedores; fomentar a educação financeira; sensibilizar a sociedade sobre os impactos das mudanças climáticas; apoiar empreendedores locais com espaços estruturados; promover eventos itinerantes em dez municípios; fortalecer a atuação integrada entre ADERES, PROCON e parceiros; e disponibilizar à população serviços essenciais, como renegociação de dívidas, orientação sobre direitos do consumidor, regularização de empreendedores individuais e acesso a linhas de crédito. Dessa forma, consolida-se como um instrumento efetivo de cidadania, inclusão produtiva e fortalecimento da economia capixaba.

Considerando o Planejamento Estratégico da ADERES, que tem como Missão: “Criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos micro e pequenos negócios e do empreendedorismo social, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, gerando trabalho, renda e dignidade à população capixaba”.

O Programa “Inova Mercado”, integrante do Planejamento Estratégico da ADERES, contempla o Projeto “Novos Espaços de Comercialização”, que tem como objetivo a disponibilização de espaços de comercialização aos empreendedores atendidos pela ADERES em lojas e feiras comerciais, podendo assim ampliar a comercialização dos empreendedores, gerando trabalho e renda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

A contratação tem como objetivo o fomento do artesanato, da economia solidária, da micro e pequena empresa, do microempreendedor individual e da agroindústria familiar, do mercado empreendedor, conforme a missão da ADERES que é: “Criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos micro e pequenos negócios e do empreendedorismo social, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, gerando trabalho, renda e dignidade à população capixaba.

Em primeiro lugar, destaca-se a fase de seleção dos empreendedores, a qual desempenha um papel crucial no ciclo de vida do objeto. A escolha criteriosa dos participantes, baseada em critérios como qualidade dos produtos, diversidade de artesanato, potencial de mercado e impacto socioeconômico, é essencial para garantir a representatividade e o sucesso do evento.



Na fase de execução do evento, é fundamental adotar medidas que minimizem o impacto ambiental, promovendo a sustentabilidade em todas as etapas. Isso inclui a utilização de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental na montagem dos stands, a implementação de sistemas de gestão de resíduos sólidos, o uso eficiente de recursos naturais como água e energia.

Durante a realização do evento, é importante promover a conscientização ambiental entre os participantes e o público em geral, destacando a importância da preservação do meio ambiente e incentivando a adoção de comportamentos sustentáveis. Isso pode ser feito por meio de campanhas educativas e atividades interativas que abordem temas relacionados à sustentabilidade e ao consumo responsável.

Após o término do evento, entra-se na fase de desmontagem das estruturas e na destinação dos resíduos gerados. É fundamental garantir que todo o material utilizado seja adequadamente recolhido, separado e encaminhado para reciclagem ou descarte adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes. Além disso, é importante avaliar o desempenho do evento em relação aos seus objetivos e impactos, identificando oportunidades de melhoria para futuras edições e promovendo um ciclo de aprimoramento contínuo.

Em suma, ao considerar o ciclo de vida do objeto desde a seleção dos empreendedores até a desmontagem das estruturas após o evento, é possível garantir que todas as etapas sejam conduzidas de forma sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região de Montanha de maneira integrada e responsável.

Em relação ao seguro, o respectivo aceite é um ato discricionário da autoridade competente do órgão. No Anexo II, segue o parecer técnico do setor requisitante, conforme § 1º do artigo 13 do decreto 5545-R/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

Da Sustentabilidade

4.1. O evento deverá promover campanhas de conscientização ambiental, incentivando a redução do uso de plásticos descartáveis e o consumo responsável de recursos naturais.



5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.5. ÁREA EXPOSITIVA

Montagem básica: estandes em octanorm de (3,00m x 3,00m ou 3,00m x 4,00m), paredes estruturadas por perfis e travessas de alumínio na cor natural com fechamentos em painéis T.S. com 2,70m de altura.

Balcões em formato de U com piso e carpete para aula

Testeira em sistema de alumínio com fechamento em 3 placas medindo: 0,96 x 0,46m de altura cada.

Iluminação: 03 três pontos de iluminação e um de energia.

Piso: carpete 3mm, havendo necessidade, sobre tablado de madeira sobre a estrutura montada e um metro de calçada.

Tenda: galpão de estrutura em Q30 com medidas de 10x50 de acordo com o projeto apresentado.

Praça de Alimentação com mesas, cadeiras, palco, iluminação, sonorização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

6.5.1 A Contratada deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do evento.

6.5.2 O Fiscal e Gestor serão designados pela autoridade competente do órgão, conforme art. 6º do Decreto nº 5.545-R/2023.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

O Fiscal

6.7. Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 5545-R, de 2023, bem como o Manual do Organizador.

O Gestor

6.8. Competirá ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 5545-R, de 2023.

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

Do Recebimento



7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, corrigido, adequado antes da execução do serviço, a contar da notificação por escrito, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico conforme estabelecido nas exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a manifestação do fiscal, e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.14. O Gestor e/ou fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



LIQUIDAÇÃO/NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.25.1. O prazo de validade;

7.25.2. A data da emissão:

7.25.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.25.5. O valor a pagar;

7.25.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.27. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

Prazo De Pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 e nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.29. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.30 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.31 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.32 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.33 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma De Pagamento

- 7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

A contratação será por Inexigibilidade de Licitação conforme o artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 74

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. ”



09. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será integral conforme especificado na proposta comercial.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo total da contratação será de R\$299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na proposta em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos.

RECURSO – ORÇAMENTO ADERES

– **UG/GESTÃO:** 460904/46904;

- **Fonte de Recursos:** 2.759.000000;

- **Programa de Trabalho:** 14.422. 0068. 1052 - Apoio a Procons Municipais e Cooperação Técnica com Órgãos Públicos para Defesa do Consumidor;

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

12. SANÇÕES (art. 27º, IV, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

12.1. Informar as sanções relativas à execução do contrato

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato

13. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 27º, VII, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

Conforme consta no anexo ETP.

14. LICENÇAS AMBIENTAIS (art. 27º, VIII, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

Não se aplica.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (art. 27º, IX, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)



15.1. Cumprimento de prazos: Verificar se a empresa contratada cumpriu os prazos estabelecidos para a execução das atividades previstas no contrato.

15.2. Qualidade dos serviços: Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, com base em padrões pré-definidos de desempenho e satisfação do cliente

15.3. Atendimento ao cliente: Avaliação da qualidade do atendimento prestado pela empresa contratada, incluindo disponibilidade, expansividade e eficácia na resolução de problemas ou solicitações dos clientes.

15.4. Conformidade com as especificações técnicas: Verificar se os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

15.5. Atendimento às normas legais e regulamentares: Garantir que a empresa contratada esteja em conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato.

15.6. Cumprimento das obrigações contratuais: Verificar se a empresa contratada cumpriu todas as obrigações previstas no contrato, incluindo fornecimento de documentação, pagamento de taxas e encargos, entre outros.

15.7. Sustentabilidade e responsabilidade social: Avaliação do compromisso da empresa contratada com práticas sustentáveis e responsabilidade social, incluindo políticas ambientais, sociais e de governança corporativa.

15.8. Experiência e capacidade técnica: Verificação da experiência e capacidade técnica da empresa contratada para realizar as atividades previstas no contrato, incluindo qualificação da equipe, expertise no setor e histórico de projetos similares.

16. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 27º, XI, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

16.1. Compete ao contratado:

(a). Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b). Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(c). Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d). Observar, após a comunicação feita pela Contratante, de imediato para sanar o defeito/problema no local dos serviços;





16.1.12. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela

CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.1.13. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.1.14. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.1.15. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16.2. Compete à contratante:

A ADERES, designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do Contratado; definitivamente, pelo gerente responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: Jerfferson Ferreira

Número da Matricula: 3791211

CPF: 070.957.497-52

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2025.

A consideração superior

JERFFERSON FERREIRA

ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 – DIRTEC

jerfferson.ferreira@aderes.es.gov.br



